

**PORTARIA CGU Nº 3.950, DE 13.12.2019**

Institui Comissão para elaborar, no âmbito da Controladoria-Geral da União, a taxonomia do fenômeno da corrupção, bem como a sistemática de atualização.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso I, do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, c/c com o art. 91, inciso I, Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, e considerando o disposto no art. 15 da Portaria nº 665, de 7 de fevereiro de 2019, resolve:

**Art. 1º** Instituir Comissão com a finalidade de elaborar a taxonomia do fenômeno da corrupção, bem como a sistemática de atualização.

**Art. 2º** Compete à Comissão:

I - apresentar estrutura hierárquica de termos para produção, classificação e recuperação de dados, informações e conhecimentos sobre o fenômeno da corrupção em pelo menos quatro eixos caracterizadores de sua ocorrência:

- a) tipologia de práticas de corrupção e correlatas;
- b) setor de governo e setor de mercado;
- c) processo de trabalho; e
- d) atores envolvidos, sejam pessoas naturais ou jurídicas.

II - indicar diretrizes e regras para utilização da estrutura e seus termos na produção, classificação e recuperação de dados, informações e conhecimentos;

III - apontar os termos que deverão constar de glossário e vocabulário controlado; e

IV - propor normativos, procedimentos e estrutura para institucionalização da taxonomia e da sistemática de atualização.

**Art. 3º** A Comissão será integrada por um representante, e respectivo substituto, das seguintes unidades, a serem designados pelo Secretário-Executivo:

- I - Secretaria-Executiva - SE;
- II - Corregedoria-Geral da União - CRG;
- III - Ouvidoria-Geral da União - OGU;
- IV - Secretaria de Combate à Corrupção - SCC;
- V - Secretaria Federal de Controle Interno - SFC;
- VI - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC.

§1º O representante da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC será designado Coordenador e ficará responsável por organizar e coordenar os trabalhos da Comissão.

§2º Não será permitida a criação de subcolegiados.

**Art. 4º** O coordenador poderá convidar outros servidores da CGU para acompanhamento e contribuição às atividades da Comissão.

Parágrafo único. Ao coordenador é facultado formular convite a especialistas e técnicos para colaborarem com as atividades da Comissão.

**Art. 5º** A Comissão terá o prazo de 180 dias para conclusão dos trabalhos, devendo apresentar relatório conclusivo ao Secretário-Executivo.

§ 1º A contagem do prazo referido no caput do artigo se dará a partir da designação dos integrantes de que trata o art. 3º.

§ 2º A Comissão encaminhará ao Secretário-Executivo relatório bimestral sobre o andamento dos trabalhos.

§ 3º A participação em reunião de integrante e convidado em outra localidade deverá se dar exclusivamente por meio de teleconferência.

**Art. 6º** As atividades dos integrantes e eventuais convidados serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GOMES DIAS

(DOU de 16.12.2019 - pág. 488 - Seção 1)